



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 001/2026

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES

EMENTA: “DESCONTO DE IPTU. PAGAMENTO ANTECIPADO. RENUNCIA DE RECEITA. ARTIGO 160 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. POSSIBILIDADE”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2026, oriundo do Poder Executivo que trata de conceder 15% (quinze por cento) de desconto aos contribuintes que efetuarem pagamento da cota única até a data do vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2026.

O Processo veio munido de documentações pertinentes e dentro dos parâmetros legais. Veio ainda com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Finanças – Layanna Morais Albani, declaração de adequação orçamentário-financeira e demonstrativo da previsão da renúncia de receitas decorrente do desconto pelo pagamento em cota única de 15% pelo pagamento do IPTU do município de Guaçuí/ES, assinados pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal – Vagner Rodrigues Pereira.

2. PARECER:

Quanto ao desconto do valor do IPTU para pagamento à vista, ou seja, em cota única, cabe verificar que o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF exige que os Municípios instituem e efetivamente arrecadem os tributos de sua competência, dizendo o art. 14 que os atos que importem em renúncia de receita deverão atender a determinadas exigências.

De outro lado, com objetivo de regularizar o fluxo de caixa e não frustrar a previsão de ingresso





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

financeiro no tesouro, e consequentemente diminuir a inadimplência, é comum a prática promocional, nos termos da legislação tributária, no caso municipal, amparada pelo artigo 160 do CTN, de concessão de descontos pela antecipação de pagamento dos tributos ou o desdobramento dos seus valores em várias parcelas.

Isso explica porque o desconto somente pode ser aplicado sobre o crédito tributário cujo pagamento seja antecipado e em cota única, o que impede a concessão de descontos no pagamento de débitos já vencidos.

Se o Município de Guaçuí/ES, lançar mão desse expediente, o montante da receita esperada no exercício e seu fluxo constam já do orçamento, e desse modo, não corresponde a uma renúncia de receita.

A respeito pondera o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, senão vejamos:

“Quando os descontos se constituem prática local por vários exercícios, pode não constituir renúncia, já que a redução da receita provavelmente foi considerada na elaboração do orçamento vigente e dos anteriores, de modo que não há real impacto sobre o orçamento no exercício seguinte. Entretanto, se de um exercício para outro houver majoração dos percentuais ou qualquer outra ampliação de descontos, esta ampliação constitui renúncia de receita, cuja instituição depende de observância das exigências e implemento das ações previstas no artigo 14 da LRF. (Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal. Florianópolis: Tribunal de Contas, 2ª ed. 2002, p. 41-2)”.

Nessa teia de legislação, é possível observar que o desconto do IPTU para pagamento em cota única, ou seja, à vista, além de amparado pelo Código Tributário Nacional, pode não constituir renúncia de receita.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 04 de fevereiro de 2026.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003200330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 10/02/2026 14:28

Checksum: **43F5A8CB03C1872F3FEB3B1321206F14FE570CA4DECFAA9124D77328DF85AF9B**

